APÊNDICE A DO ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

IDENTIFICAÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda apresentada pelo Departamento Municipal de Administração, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução identificada, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação. Elaborado nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, contempla os elementos obrigatórios do art. 18, §2º, e desenvolve os demais elementos aplicáveis, de modo que nenhum elemento facultativo foi omitido (art. 18, §§2º e 3º).

Campo	Informação
Objeto	Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de funilaria, pintura e polimento dos veículos leves e pesados pertencentes à frota municipal de Anahy-PR, a serem executados de forma parcelada e sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
Área requisitante	Departamento Municipal de Administração
Responsável	Marlon Raffael Pinto — Diretor Municipal de Administração
Modalidade pretendida	Pregão Eletrônico, com Sistema de Registro de Preços (SRP)
Critério de julgamento	Menor preço por lote (lote único com 2 itens)
Valor total estimado	R$ 92.497,50 (noventa e dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A frota municipal de Anahy-PR, composta por veículos leves e pesados, é empregada diariamente na prestação de serviços públicos pelos diversos departamentos do Município. O uso contínuo, as condições das vias, a exposição às intempéries e eventuais acidentes causam desgaste e avarias na carroceria, na pintura e nos demais componentes externos dos veículos.

Conforme requerimento do Departamento Municipal de Administração, é necessário realizar reparos na lataria, recuperar a pintura e executar serviços de polimento, a fim de corrigir avarias, prevenir processos de corrosão e prolongar a vida útil dos veículos, atendendo às demandas dos diversos setores da Administração Municipal. A contratação contempla o fornecimento dos materiais necessários à execução dos serviços de funilaria e pintura.

A ausência de reparos adequados pode ocasionar:

- **Deterioração e corrosão** da carroceria, com desvalorização dos veículos e redução de sua vida útil;
- **Comprometimento da segurança e da apresentação** de veículos que representam a Administração perante a população;

- **Reparos futuros mais complexos e onerosos**, em razão do agravamento de avarias não tratadas oportunamente;
- **Prejuízo à continuidade dos serviços públicos**, quando veículos com avarias tiverem seu uso restringido.

A contratação de empresa especializada, por demanda e mediante avaliação prévia dos danos, conserva o patrimônio público, melhora as condições de uso da frota e assegura a continuidade e a qualidade dos serviços municipais.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

O Município de Anahy-PR não dispõe, até o presente momento, de Plano de Contratações Anual (PCA) formalizado para o exercício correspondente. Dessa forma, não é possível indicar previsão específica da presente contratação no referido instrumento de planejamento.

A ausência do PCA foi considerada na elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, não se declarando que a contratação esteja prevista em plano inexistente. A necessidade da contratação foi justificada com base nas demandas dos departamentos municipais, na conservação da frota e na finalidade pública pretendida, observando-se o planejamento administrativo, a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais exigências legais aplicáveis.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Com base na Lei nº 14.133/2021, definem-se os requisitos mínimos da contratação, sem restrições indevidas à competitividade:

3.1. Qualidade e execução

- **Serviços completos:** avaliação dos danos, funilaria, pintura e polimento executados com acabamento compatível com o veículo, preservando tonalidade, alinhamento e características originais;
- **Padrão de acabamento:** ausência de escorrimentos, bolhas, manchas, rugosidades, diferenças de brilho e marcas de lixa, e polimento uniforme, sem queima da pintura;
- **Execução por profissionais** com conhecimentos e experiência compatíveis, organizados autonomamente pela contratada.

3.2. Materiais e equipamentos

- Tintas, massas, primers, vernizes, abrasivos e demais insumos automotivos novos, de primeira qualidade e compatíveis entre si e com o veículo, fornecidos pela contratada e incluídos no valor da hora (item 01);
- Instalações, equipamentos e ferramentas adequados à execução dos serviços em veículos leves e pesados, a cargo da contratada.

3.3. Segurança e meio ambiente

- Cumprimento das normas de segurança do trabalho aplicáveis (inclusive uso de equipamentos de proteção individual);
- Cumprimento das normas ambientais e destinação adequada dos resíduos, conforme a Lei nº 12.305/2010;
- Proteção dos veículos durante a execução e responsabilidade da contratada pela guarda, conservação e integridade dos veículos e de seus acessórios, peças e equipamentos enquanto estiverem sob sua responsabilidade.

3.4. Prazos

- Início e conclusão dos serviços conforme a Autorização de Serviço, em prazo objetivo e compatível com a complexidade do reparo, respeitado o limite máximo de 30 dias corridos (a ser definido pela Administração).

3.5. Garantia

- Garantia dos serviços executados por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal do Código de Defesa do Consumidor, com correção dos defeitos sem ônus para a Administração.

3.6. Habilitação, subcontratação e garantia contratual

- Habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica proporcionais ao objeto (arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021), nos termos do Apêndice C do Anexo I;
- Vedação à subcontratação do objeto principal, para assegurar a responsabilidade única pela reparação do veículo;
- Dispensa da garantia contratual do art. 96, pois o pagamento ocorre somente após a execução e o recebimento definitivo.

3.7. Ausência de dedicação exclusiva de mão de obra

A contratação não envolve regime de dedicação exclusiva de mão de obra, cabendo à contratada organizar e executar os serviços de forma autônoma, conforme as Autorizações de Serviço emitidas pela Administração.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados constam da Cesta de Preços atualizada e destinam-se ao atendimento das demandas dos diversos setores da Administração Municipal durante a vigência da Ata:

Item	Descrição	Und.	Qtd. estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
01	SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA CADA SERVIÇO	Hora	150	206,65	30.997,50
02	SERVIÇO DE POLIMENTO	Serviço	100	615,00	61.500,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (LOTE 001)					**92.497,50**

4.1. Memória de cálculo e metodologia

- **Item 01 — 150 horas:** quantitativo atualizado para os serviços de funilaria e pintura (com materiais) dos veículos leves e pesados no período de vigência da Ata; valor estimado: 150 × R$ 206,65 = R$ 30.997,50;
- **Item 02 — 100 serviços:** quantitativo atualizado para os serviços de polimento; valor estimado: 100 × R$ 615,00 = R$ 61.500,00;
- **Total:** R$ 30.997,50 + R$ 61.500,00 = R$ 92.497,50.

Os quantitativos são estimativos e destinam-se ao planejamento da contratação, sem obrigação de execução integral. Os serviços serão demandados conforme a necessidade efetiva, mediante Autorizações de Serviço (art. 83 da Lei nº 14.133/2021).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Soluções disponíveis e competitividade

O levantamento considerou empresas especializadas em funilaria, pintura e polimento automotivo e oficinas aptas a executar os serviços. A pesquisa de preços identificou contratações similares de entes públicos registradas no PNCP (Municípios de Itaruma, Jerumenha, Anhembi, Tuiuti e Videira e Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste) e obteve cotação de fornecedor local (Anahy-PR) que abrange os dois serviços, o que indica a existência de mercado para o objeto e a possibilidade de atendimento a veículos leves e pesados em âmbito local e regional.

5.2. Alternativas consideradas

- **Contratação direta por dispensa:** descartada, porque o valor global estimado supera o limite do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, e a contratação direta de reparos pontuais configuraria risco de fracionamento de despesa;
- **Licitação para quantidade certa e execução única:** inadequada, pois a necessidade de reparos é incerta quanto ao momento, ao veículo e à extensão dos danos, o que recomenda o registro de preços e a execução parcelada;
- **Execução direta com oficina e equipe próprias:** não considerada adequada, pois não consta dos autos estrutura municipal para funilaria e pintura (cabine, equipamentos e profissionais especializados), cuja implantação demandaria investimento e manutenção incompatíveis com a demanda estimada;
- **Gerenciamento de manutenção da frota por empresa intermediária:** descartada, por abranger escopo mais amplo que o objeto (peças, mecânica e demais serviços) e por acrescer custos de administração;
- **Registro de preços para serviços por hora e por serviço, executados por demanda:** solução escolhida.

5.3. Justificativa da solução escolhida e do SRP

A solução escolhida é o Registro de Preços (arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.462/2023, no que couber), por Pregão Eletrônico, em razão de: demanda parcelada e imprevisível no tempo; origem em diversos departamentos; serviços remunerados por unidade de medida (hora e serviço); economicidade, ao dispensar novo certame a cada reparo; e competitividade, por se tratar de serviço comum com ampla oferta de mercado.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Metodologia. A pesquisa de preços observou o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, com a adoção combinada dos incisos II (contratações similares de outros entes públicos, extraídas do PNCP, com valores homologados nos 12 meses anteriores à pesquisa) e IV (cotação com fornecedor), conforme o Relatório de Cotação (Cesta de Preços) anexo ao processo.

Tratamento dos preços. O valor unitário de referência de cada item corresponde à MEDIANA dos preços validados. Preços destoantes eventualmente identificados na triagem foram expurgados, nos termos da metodologia do Relatório de Cotação (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 6º, §4º). Os preços comparados referem-se a serviços equivalentes, com a mesma unidade de medição, de modo que não foram comparados serviços não

equivalentes. A cotação do fornecedor foi tratada como mais um preço da pesquisa, e não como referência isolada.

Memória de cálculo — Item 01 (Hora de funilaria e pintura, com materiais):

Fonte (art. 23, §1º, Lei 14.133/2021)	Inciso	Data	Valor unitário (R$)
MUNICIPIO DE ITARUMA	II – PNCP	05/08/2026	205,00
MUNICIPIO DE JERUMENHA	II – PNCP	05/11/2025	206,70
MUNICIPIO DE ANHEMBI	II – PNCP	13/02/2026	206,60
ANDRE DOS SANTOS DA SILVA (CNPJ 36.738.551/0001-02)	IV – fornecedor	16/10/2026	215,77
		Média	208,52
		Menor preço	205,00
		Maior preço	215,77
		Coeficiente de variação (%)	2,35
		MEDIANA — valor unitário adotado	**206,65**

Memória de cálculo — Item 02 (Serviço de polimento):

Fonte (art. 23, §1º, Lei 14.133/2021)	Inciso	Data	Valor unitário (R$)
MUNICIPIO DE TUIUTI	II – PNCP	26/02/2026	630,00
MUNICIPIO DE VIDEIRA	II – PNCP	01/07/2026	600,00
CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	II – PNCP	16/10/2026	655,60
ANDRE DOS SANTOS DA SILVA (CNPJ 36.738.551/0001-02)	IV – fornecedor	16/10/2026	600,00
		Média	621,40
		Menor preço	600,00
		Maior preço	655,60
		Coeficiente de variação (%)	4,32
		MEDIANA — valor unitário adotado	**615,00**

Homogeneidade. Os coeficientes de variação (2,35% e 4,32%) indicam preços homogêneos, não havendo, entre os preços listados, valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

Estimativa global. Item 01: 150 h × R$ 206,65 = R$ 30.997,50; Item 02: 100 serviços × R$ 615,00 = R$ 61.500,00. **Valor total estimado: R$ 92.497,50 (noventa e dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).**

Observação. A cotação do fornecedor que instruiu o requerimento do órgão (R$ 215,77/hora e R$ 600,00/serviço), aplicada aos quantitativos atualizados, resultaria em R$ 92.365,50. Adotou-se, para a estimativa, a mediana da pesquisa, que resultou em valor total R$ 132,00 superior ao da cotação isolada, por refletir o conjunto dos preços coletados.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na formalização de Ata de Registro de Preços para a prestação eventual e parcelada de serviços de funilaria, pintura e polimento dos veículos da frota, por Pregão Eletrônico, com vigência de 12 (doze) meses, abrangendo:

- **Avaliação dos danos:** inspeção do veículo e orçamento prévio por veículo, com número de horas e serviços estimados, aprovado pelo fiscal;
- **Autorização dos serviços:** emissão de Autorização de Serviço com identificação do veículo, danos constatados, serviços autorizados, prazo e local, sem a qual nenhum serviço será iniciado;
- **Execução dos reparos:** funilaria, pintura e polimento, com materiais, tintas, insumos, equipamentos e mão de obra fornecidos pela contratada;
- **Controle da qualidade e entrega:** conferência pelo fiscal do acabamento, da tonalidade e dos reparos, e devolução do veículo limpo, em condições de uso e sem danos adicionais;
- **Fiscalização e recebimento:** recebimento provisório na devolução e definitivo após conferência, com recusa e correção dos serviços em desacordo;
- **Garantia:** correção, sem ônus, de defeitos de execução e de materiais durante o prazo de garantia.

Ciclo de vida: o serviço de funilaria, pintura e polimento prolonga a vida útil do veículo (conservação), sendo repetido conforme a ocorrência de novas avarias; os resíduos gerados são destinados pela contratada conforme a legislação ambiental.

8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O objeto compreende serviços de funilaria, pintura e polimento em veículos leves e pesados. Foram analisadas a viabilidade técnica e econômica do parcelamento (art. 47, II, e art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021) e a conveniência do julgamento por item.

A Administração optou pelo **julgamento por menor preço por LOTE ÚNICO**, composto pelos itens 01 (funilaria e pintura) e 02 (polimento), com fundamento no art. 40, §3º, incisos I e II, e no art. 82, §1º, da Lei nº 14.133/2021, pelas razões a seguir:

- **Responsabilidade única pela reparação do veículo:** funilaria, pintura e polimento são etapas sequenciais de um mesmo reparo; se executadas por fornecedores distintos, torna-se difícil apurar responsabilidade por defeitos de acabamento, diferenças de tonalidade e danos adicionais;

- **Compatibilidade técnica:** o polimento é o acabamento final da superfície reparada e pintada, devendo ser compatível com os materiais e o processo de pintura empregados;
- **Garantia única:** a reunião das etapas sob um só fornecedor assegura a unicidade da garantia dos serviços;
- **Economia de escala e gestão:** menor custo de gestão contratual (uma só Ata, um só fornecedor, uma só fiscalização) e maior vantagem na contratação do mesmo fornecedor (art. 40, §3º, I);
- **Preservação da competitividade:** os serviços são usualmente prestados pelas mesmas oficinas (a cotação do fornecedor abrange os dois itens), de modo que não há restrição indevida à competição, e a Súmula nº 247 do TCU, que ressalva a adjudicação global quando há prejuízo ao conjunto ou perda de economia de escala, não é contrariada.

Para mitigar o efeito do lote único, serão fixados valores unitários máximos por item (art. 82, §1º), e a contratação de apenas um dos itens será precedida de pesquisa de mercado e de demonstração de vantagem.

Participação de ME/EPP/MEI: o lote tem valor estimado de R$ 92.497,50, superior a R$ 80.000,00, não se aplicando a exclusividade do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006. Por tratar-se de serviço, não há reserva de cota (art. 48, III). Serão aplicados os demais benefícios legais (arts. 43 a 45), sem criar restrições indevidas à competitividade.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

- Conservação e recuperação dos veículos da frota municipal;
- Preservação do patrimônio público e da vida útil dos veículos;
- Melhoria das condições de utilização e da aparência dos veículos;
- Maior eficiência no planejamento das demandas de manutenção, com orçamento prévio e controle por Autorização de Serviço;
- Redução de gastos com reparos inadequados ou desnecessários;
- Economicidade, pela contratação a preços de mercado aferidos por mediana;
- Continuidade dos serviços prestados pelos departamentos municipais.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

- **Planejamento e seleção:** finalização do Termo de Referência e do Edital; designação do agente de contratação e da equipe; publicação no PNCP, no Diário Oficial do Município e no sítio oficial;
- **Solicitações:** definição dos servidores responsáveis por solicitar serviços em cada departamento e do fluxo de emissão das Autorizações de Serviço;
- **Avaliação de danos:** organização do procedimento de análise e aprovação do orçamento prévio pelo fiscal;
- **Execução:** definição dos locais de execução e da logística de entrega e retirada dos veículos;
- **Gestão contratual:** designação formal do gestor e dos fiscais da Ata e dos contratos, e definição do procedimento de recebimento (checklist de conferência dos veículos e dos serviços);
- **Monitoramento:** acompanhamento do consumo dos quantitativos registrados e dos preços.

Pontos pendentes de definição, confirmação ou preenchimento pela Administração antes da publicação do Edital:

Nº	Ponto pendente
1	Número do processo administrativo e do Pregão Eletrônico, datas de recebimento de propostas e de abertura da sessão.
2	Extensão do "serviço" de polimento (item 02): veículo completo ou partes/superfícies.
3	Prazos: apresentação do orçamento prévio, início da execução, conclusão máxima, correção de serviços recusados e de defeitos em garantia.
4	Prazo de garantia dos serviços (dias) e percentual/limite da multa de mora.
5	Local (Município) de execução e forma de deslocamento, entrega e retirada dos veículos.
6	Gestor e fiscais da Ata/contratos; unidade e elemento de despesa (a indicar na formalização).
7	Dados da frota (veículos leves e pesados), histórico de reparos e demais subsídios do item 4 deste ETP.
8	Confirmação de que não há contratos vigentes de objeto correlato (item 11) e de órgãos participantes da Ata, se houver.
9	Índice de reajustamento dos preços registrados e exigência de licença ambiental/dispensa (Apêndice C, item 6.4), a validar pelo jurídico.
10	Pesquisa de preços: existe apenas 1 (uma) cotação direta de fornecedor, complementada por 3 contratações públicas por item; a Administração pode, se entender conveniente, ampliar a pesquisa direta.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram juntados aos autos registros de contratações vigentes de objeto igual ou correlato, e a existência de contratos de manutenção mecânica, elétrica, preventiva ou corretiva da frota não foi presumida, devendo ser confirmada pelo setor de contratos. O objeto desta contratação não inclui fornecimento de peças, manutenção mecânica, elétrica ou outros serviços, que, quando necessários, deverão ser atendidos por contratação própria. Não há interdependência que impeça a presente contratação.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Os serviços de funilaria, pintura e polimento podem gerar os seguintes impactos, para os quais se preveem medidas mitigadoras a cargo da contratada:

Aspecto	Medida mitigadora
Uso de tintas, solventes e outros produtos químicos	Armazenamento adequado; uso de produtos automotivos regularizados; fichas de segurança disponíveis.
Resíduos de pintura, funilaria e polimento	Segregação e destinação ambientalmente adequada, conforme a Lei nº 12.305/2010 e a legislação aplicável.
Embalagens, materiais contaminados e resíduos automotivos	Destinação por empresas licenciadas, com guarda dos comprovantes quando solicitados pela fiscalização.
Emissão de partículas, vapores e odores	Execução da pintura em ambiente apropriado e com sistemas de ventilação/filtragem adequados; proteção dos trabalhadores.
Consumo de água e energia	Uso racional de água e energia nas atividades de lavagem, lixamento e polimento.
Contaminação do solo e da água	Prevenção de derramamentos e proibição de descarte de resíduos líquidos em rede pluvial ou solo.

A destinação adequada dos resíduos é obrigação da contratada, que responderá por eventual dano ambiental decorrente da execução dos serviços.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas análises técnicas, econômicas e administrativas registradas neste Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento manifesta-se pela **VIABILIDADE** da contratação pretendida.

- **Viabilidade técnica:** os serviços são comuns, com padrões objetivamente definíveis e amplamente ofertados por oficinas, inclusive para veículos leves e pesados;
- **Viabilidade econômica:** a estimativa de R$ 92.497,50 foi obtida por mediana de preços de contratações públicas similares e de cotação de fornecedor, com baixa dispersão (CV de 2,35% e 4,32%);
- **Viabilidade administrativa:** o SRP permite atender parceladamente às demandas dos departamentos, sem obrigação de contratar o quantitativo integral (art. 83 da Lei nº 14.133/2021);
- **Necessidade pública e benefícios:** conservação da frota, preservação do patrimônio e continuidade dos serviços municipais.

Diante do exposto, declara-se que a contratação, via Sistema de Registro de Preços, de serviços de funilaria, pintura e polimento dos veículos leves e pesados da frota municipal é tecnicamente possível, juridicamente adequada e economicamente vantajosa, não havendo óbices ao prosseguimento para a elaboração do Edital, ressalvado o

preenchimento dos pontos pendentes relacionados no item 10, a serem validados pelos setores competentes e pelo assessoramento jurídico.

Anahy-PR, 05 de novembro de 2026.

Marlon Raffael Pinto
Responsável pela elaboração do ETP